



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.701-B, DE 2012 **(Do Senado Federal)**

PLS 151/2010

Ofício nº 2.125/2012 (SF)

Institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a serem comemorados anualmente; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. MANATO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCIANO DUCCI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio, e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, com os seguintes objetivos:

- I – estimular a doação de leite materno;
- II – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;
- III – divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 novembro de 2012

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

A proposição em tela determina a realização do Dia Nacional de Doação de Leite Humano em dezenove de maio e da Semana Nacional de Doação de Leite Humano, na semana que inclua este dia.

Nesta oportunidade serão realizadas ações a cargo do Poder Público em conjunto com a sociedade civil com a finalidade de estimular a doação de leite materno, promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano e divulgar os bancos de leite humano nos estados e municípios.

A justificação ressalta a importância do aleitamento materno para reduzir a desnutrição e mortalidade infantil. Saliencia a importância dos bancos de leite humano para suprir as necessidades de recém-nascidos cujas mães não conseguem amamentar. O desconhecimento do trabalho de bancos de leite faz com que muitas mulheres deixem de fazer doações. Menciona ainda a existência de Portaria Ministerial de 2003 que institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano,

comemorado em 1º de outubro de cada ano. No entanto, existe um movimento de 23 países da América Latina, Península Ibérica e África para declarar o dia 19 de maio como dia Mundial de Doação de Leite Humano. Assim, a proposta busca a sintonia do Brasil com este movimento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve apreciar a matéria em seguida.

II – VOTO DO RELATOR

O aleitamento materno exclusivo até pelo menos os seis meses de vida é inequivocamente um dos mais poderosos instrumentos para fortalecer a criança. A proximidade com a mãe reforça o equilíbrio emocional e afeta positivamente o desenvolvimento cognitivo futuro.

A composição do leite materno é ideal para bebês humanos e não pode ser substituído por nenhum outro composto ou produto. Além de fatores indispensáveis para o processo de amadurecimento, ainda oferece anticorpos que protegem a criança contra os mais variados agravos.

Os bancos de leite recolhem o leite excedente de mães voluntárias e saudáveis, que é sanitizado, pasteurizado e acondicionado para ser distribuído a crianças que não podem ou não conseguem ser amamentadas ao seio, hospitalizadas, prematuras, ou de baixo peso.

É significativo o fato de a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano ser a maior do mundo e modelo para inúmeros países. Em 2012 foram recolhidos quase 166 mil litros de leite; 179 mil mulheres doaram e 176 mil crianças puderam ser beneficiadas.

Como salienta a justificção, já se comemora em 1º de outubro o Dia Nacional de Doação de Leite Humano. Alguns estados brasileiros adotaram a Semana de Doação de Leite Materno. No entanto, diante da amplitude da mobilização em prol do aleitamento materno, trazer o Dia Nacional para 19 de maio como quer o projeto nos parece extremamente apropriado.

Desta forma, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.701, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2013.

Deputado MANATO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.701/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Manato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Amauri Teixeira - Presidente, Antonio Brito e Mandetta - Vice-Presidentes, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eleuses Paiva, Francisco Floriano, Geraldo Resende, Jhonatan de Jesus, João Ananias, Lael Varella, Manato, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Nilda Gondim, Osmar Terra, Otavio Leite, Rogério Carvalho, Rosane Ferreira, Rosinha da Adefal, Sueli Vidigal, Takayama, Toninho Pinheiro, Zeca Dirceu, André Zacharow, Elcione Barbalho, Erika Kokay, Jô Moraes, Paulo Foletto, Roberto de Lucena e Zequinha Marinho.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2014.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, prevê a realização do Dia Nacional de Doação de Leite Humano em 19 de maio e da Semana Nacional de Doação de Leite Humano, na semana que incluir esse dia.

Segundo a proposição, seriam realizadas ações a cargo do Poder Público em conjunto com a sociedade civil, visando a estimular a doação de leite materno, promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano e divulgar os bancos de leite humano nos Estados e municípios.

A matéria foi encaminhada, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou por sua aprovação.

Cabe, agora, a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

Nada há, pois, no projeto de lei sob análise que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade formal e material.

Da mesma forma, nada há a reparar quanto à juridicidade. Anote-se que, neste caso, não há que se aplicar o disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, já que a matéria iniciou sua tramitação anteriormente à data de vigência dessa norma, uma vez que se trata de um Projeto de Lei do Senado protocolado em 26 de maio de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano (PMDB/MS)

Bem escrito, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração de normas legais (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº107/2001), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.701, de 2012.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Luciano Ducci
Deputado Federal - PSB/PR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.701/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Ducci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Índio da Costa, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Mainha, Marcelo Aro, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Delegado Waldir, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Manoel Junior, Mauro Lopes, Odorico Monteiro, Paulo Freire, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Subtenente Gonzaga, Valtenir Pereira e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO